



PROCESSO N.º : 2017005246
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Estende aos Advogados Assistentes de Procuradoria do quadro da Procuradoria Geral do Estado, o estabelecido na Lei n. 18.562, de 30 de junho de 2014.

RELATÓRIO

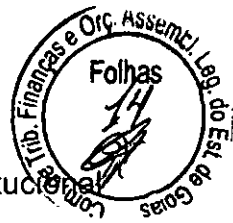
Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto, que estende aos Advogados Assistentes de Procuradoria do quadro da Procuradoria-Geral do Estado o estabelecido na Lei n. 18.562, de 30 de junho de 2014.

Segundo consta na justificativa, o art. 2º, II, da Lei 18.562 de 2014, excetuou de sua aplicação os Advogados Assistentes de Procuradoria, gerando com isso uma enorme injustiça, pois esta categoria profissional permaneceu sem aumento ou reajuste por mais de 10 (dez) anos consecutivos. Argumenta-se ainda que o aumento remuneratório ora proposto irá alcançar apenas 03 (três) servidores e que o impacto salarial na folha é praticamente nulo.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Embora seja uma iniciativa relevante, a presente propositura não deve prosperar, eis que ofende a iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 20, § 1º, inc. II, alínea "b", da Constituição Estadual, que dispõe ser da iniciativa privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos estaduais.

Com efeito, por se tratar a Lei n. 18.562, de 2014, de norma definidora do regime jurídico remuneratório de servidores públicos integrante do Poder



Executivo Estadual, somente o Governador do Estado tem legitimidade constitucional para propor um projeto de lei alterando as suas disposições.

Destarte, sugerimos ao ilustre Deputado autor, ante a relevância do mérito deste projeto de lei, que encaminhe ao Governador, via requerimento, a proposta nele contemplada, que poderá ser acolhida pelo mesmo na programação de suas ações administrativas.

Isto posto, em função do vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *13* de *JUNHO* de 2018.


Deputado ALVARO GUIMARÃES

Relator